



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                                       |                                                                        |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 3396/1997</b>           |                                                                        |                                                     |
| Ementa<br><b>ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.</b> |                                                                        |                                                     |
| Data da Norma<br><b>17/03/1997</b>                                    | Data de Publicação                                                     | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>                                 |                                                                        |                                                     |
| Histórico de Alterações                                               |                                                                        |                                                     |
| <b>Data da Norma</b><br>02/04/1998                                    | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 3533/1998</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3396/1997

Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.396 DE 17 DE MARÇO DE 1997**  
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido um § 3º no artigo 160, da Lei nº 1.450 de 08 de dezembro de 1976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, com a seguinte redação:

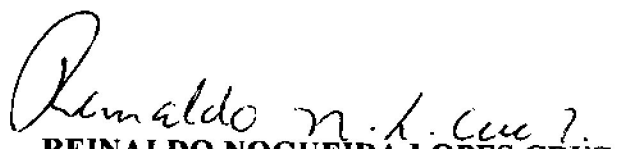
"§ 3º - Nas zonas em que a lei de zoneamento de uso do solo do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado permite a instalação e funcionamento de comércio em geral e prestação de serviços, as novas edificações ficarão obrigadas a construir estacionamento de veículos nas condições abaixo:

- a) uma vaga, no mínimo, para cada unidade;
- b) uma vaga para cada 40,00m<sup>2</sup> de área construída;
- c) dimensões mínimas de 2,50m x 5,00m para cada vaga;
- d) recuo frontal de 4,00m para início das rampas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**